

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.657, DE 22 DE MAIO DE 2007

"Altera a Ementa da Lei Municipal nº. 1.104, de 24 de julho de 1.998, bem como os Artigos 1º. e 3º., que "Obriga as Salas de Espetáculos, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos a reservarem acomodações especiais para pessoas portadoras de deficiência física e/ou obesas, e dá outras providências".

Autoria: Vanderlei Jesus dos Santos

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

**Art. 1°.** - A Ementa da Lei Municipal nº. 1.104, de 24 de julho de 1.998, bem como os artigos 1°. e 3°., passam a vigorar com as seguintes redações:

"Obriga as Salas de Espetáculos, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos a reservarem acomodações especiais para pessoas portadoras de deficiência física, idosas e/ou obesas, e dá outras providências".

- "Art. 1°. Ficam as Salas de Espetáculos, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos congêneres obrigados a manter, no percentual mínimo de 10% (dez), acomodações especiais para pessoas portadoras de deficiência física, idosas e/ou obesas."
- "Art. 3°. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator à multa correspondente a 25 UMP's, após devidamente notificado."

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de maio de 2007 – 43°. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

## Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

PjLei n°. 03.03.2007 = CM Autógrafo n°. 010.04.2007 = CM Processo n°. 755/07 = PM Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

